# RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

02 / 10 / 2020

a / /

São Fco. Assis 02 / 10 / 2020

Andréia M Ferreira

Servidor Responsável

**Revoga o inciso IV, do art. 3º, da Resolução de Mesa nº 09, de 18 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, diante das eleições municipais de 2020, especialmente quanto às condutas proibidas."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

Considerando o art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, que faculta à Mesa Diretora do Poder Legislativo à permissão da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal; e

Considerando o art. 19, §6º, da Resolução nº 23.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que Dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso IV, do art. 3º, da Resolução de Mesa nº 09, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho**
**Presidente**

**Ver. Antonio Luis Wallao**
**Vice-Presidente**

**Ver. Dilamar Salbego**
**1º Secretário**

**Ver. Osmar Stivanin**
**2º Secretário**